

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º**

**/2021.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2021.**

**OBJETO: APRESENTAM PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGHAÇO E OUTROS.**

**RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**1. Relatório:**

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 1/2021, de autoria dos Senhores Vereadores Dorinha Melgaço, Eugênio Ferreira, Paulo Arara, Petrônio Nego Rocha, Rafael de Paulo e Ronei do Novo Horizonte, que “apresentam proposta de emenda à lei orgânica que altera dispositivo da lei orgânica do município”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

**2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a inclusão da conjunção “e” imediatamente anterior à conjunção “ou” para constar que a posse de que trata o inciso XVI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Unaí, com redação dada pelo artigo 1º deste Projeto, será disjuntiva ou cumulativa para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 1/2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de abril de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Relatora Designada

## REDAÇÃO FINAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 1/2021

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Unaí o seguinte inciso XVI:

“Art. 47. ....

.....

*XVI – No caso de enfermidade grave, devidamente comprovada, o Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador que não tomarem posse na data prefixada deverão fazê-lo, a requerimento do empossando, desde que em pleno gozo de sua capacidade mental, para que se realize por intermédio de recursos tecnológicos que possibilitem o registro e a plena visualização da realização formal de todos os procedimentos do ato de posse, especialmente da audição do proferimento do respectivo juramento, bem como da assinatura legível do respectivo termo de posse que deverão ser acompanhados por servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Unaí designado para tal.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de abril de 2021, 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO  
PSL

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
Solidariedade

**PAULO ARARA**  
PSD

**PETRÔNIO NEGO ROCHA**  
Avante

**RONEI DO NOVO HORIZONTE**  
Solidariedade

**RAFHAEL DE PAULO**  
PSL